

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO QUE
CELEBRAM A SEAB E O INSTITUTO DE FLORESTA
DO PARANÁ.**

“O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB**, com sede na rua dos Funcionários, 1559, Bairro Juvevê, em Curitiba-PR, inscrita no CNPJ nº 76.416.957/0001-85, neste ato representada pelo seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, doravante denominada **CEDENTE**, e o **Instituto de Floresta do Paraná - IFPR**, com sede na Rua: Máximo João Kopp, 274, Bloco 5, Santa Cândida – Curitiba-PR., inscrito no CNP/MF sob o nº 76.013.937/0001-63, neste ato representado pelo, Diretor Presidente, **BENNO HENRIQUE WEIGERT DOETZER**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em consonância com o contido no protocolado nº 13.613.898-7, nos termos do Decreto nº 4453/2012 e com fundamento na Lei nº 15.608/2007, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE VEÍCULO**, mediante as cláusulas e condições seguintes” :

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **CEDENTE** cede à **CESSIONÁRIA**, a título precário e gratuito, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados em Anexo.

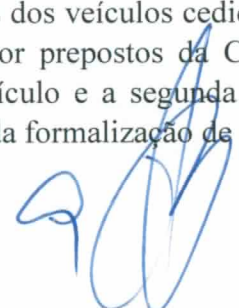
Parágrafo único. São partes integrantes dos veículos:

- a) o Certificado de Registro e Licenciamento.
- b) um pneu sobressalente;
- c) um extintor de incêndio;
- d) um triângulo de sinalização;
- e) uma chave de roda;
- f) um macaco.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **CESSIONÁRIO** obriga-se a:

I - o estado da parte mecânica, lataria, estofamento e pneus dos veículos cedido será apurado em vistorias reduzidas a termo em conjunto realizadas por prepostos da **CEDENTE** e do **CESSIONÁRIO**, a primeira por ocasião da cessão do veículo e a segunda quando de sua devolução, ambas em lapso não excedente a 5 (cinco) dias da formalização de cada evento.





- II - conservar o veículo em perfeito estado, em oficina própria ou em oficina regularmente constituída promovendo as revisões periódicas recomendadas pelo fabricante;
- III - utilizar o veículo exclusivamente a serviço público;
- IV - somente permitir a condução do veículo por funcionários do CESSIONÁRIO;
- V - não transferir ou ceder o veículo a terceiros, seja a que título for;
- VI - manter as características externas que identificam o proprietário do veículo;
- VII - pessoalmente responder nas esferas civil, administrativa e penal pelos danos que envolverem o uso do veículo cedido;
- VIII - identificar o condutor infrator ao receber cópia da *Notificação de Autuação* por infração de trânsito, tempestivamente encaminhando à CEDENTE o formulário *Identificação do Condutor Infrator* corretamente preenchido e assinado, acompanhado de fotocópias legíveis da Carteira Nacional de Habilitação e da Carteira de Identidade do condutor infrator;
- IX - notificar a CEDENTE da ocorrência de evento que implique na deterioração ou perda do bem cedido, empreendendo os esforços e as providências cabíveis para minimizá-las ou revertê-las;
- X - devolver o veículo à CEDENTE quando por ela for solicitado nas condições de conservação em que o recebeu, ressalvados os desgastes de seu regular uso.
- XI – em caso de perda, a qualquer título, ou dano nos bens cedidos, ressarcir a CEDENTE pelos prejuízos causados, por bem igual valor, espécie, qualidade e quantidade.
- XII – promover o tempestivo pagamento da taxa de licenciamento e do seguro obrigatório respeitantes aos veículos cedidos, durante a cessão mantendo sua documentação conforme a legislação.
- XIII – apresentar, por ocasião do encerramento do ajuste, as Certidões Negativas emitidas pelo DETRAN e DNER, ou seja, dos órgãos de trânsito no âmbito estadual e federal.

Parágrafo único. A não identificação do condutor infrator dos veículos cedidos, nos termos preconizados no inciso VII desta Cláusula, implicará na responsabilização do representante legal do CESSIONÁRIO subscritor deste Instrumento por quaisquer infrações cometidas na condução do veículo ao tempo da presente cessão, bem como pela pontuação dela decorrentes, na observância do art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 149/2003 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CESSIONÁRIO responde pessoalmente pelas obrigações e encargos sociais, trabalhistas, securitários e previdenciários devidos aos servidores que empregue na utilização do veículo,

bem como por eventuais ações trabalhistas, cíveis ou criminais que descendam desta cessão de uso, não subsistindo à CEDENTE responsabilidade solidária ou subsidiária.

CLÁUSULA QUARTA

Este Termo poderá ser rescindido se:

- a) o **CESSIONÁRIO** utilizar-se do bem para fim diverso do consignado neste Termo;
- b) no caso de o **CESSIONÁRIO** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento.
- c) a qualquer tempo, por comum acordo, mediante formalização por escrito, de qualquer das partes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sem prejuízo de saneamento de eventuais irregularidades ou infrações cometidas durante a vigência desta cessão.

CLÁUSULA QUINTA

A vigência deste será da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2018, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito do Cessionário.

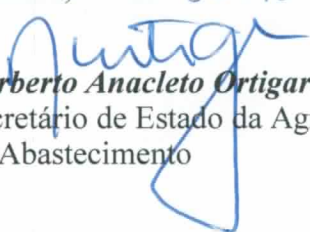
Parágrafo Único: Competirá a SEAB proceder a publicação do extrato deste Termo na Imprensa Oficial do Estado, assim que haja a devida formalização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

Os signatários elegem o Foro da Comarca de Curitiba, PR, para resolverem qualquer questão não dirimida por amigável consenso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 24 de JUNHO de 2015.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e
do Abastecimento


Benno Henrique Weigert Doetzer
Diretor do Instituto de Floresta do Paraná

TESTEMUNHAS:

Nome / CPF

Nome / CPF

ANEXO

Nº	VEÍCULO	PLACA
01	Sandero	AVG-9342
02	Sandero	AVH-3625
03	Sandero	AVH-0741
04	Sandero	AVH-7978
05	Sandero	AVH-7993
06	Gol	ANL-2841

